



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 248 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

cria o fundo rotativo de agricultura
e desenvolvimento rural do município
de Barão e dá outras providências.

MÁRIO OSVALDO MATHIAS, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal
aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural
do Município de Barão, destinado a financiar investimen-
tos para o aumento, diversificação e produção da produ-
tividade das pequenas propriedades rurais do Município.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orça-
mentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doa-
ção;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por
órgãos públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedi-
dos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em institui-
ções bancárias oficiais ou privadas;

Art. 3º - O Fundo poderá firmar convênios com órgãos governamen-
tais com a finalidade de intermediar financiamentos des-
tinados a investimentos na produção primária.

Art. 4º - O Fundo financiará prioritariamente empreendimentos rea-
lizados através de Associações de Produtores.

.....



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 5º - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Fundo, acompanhados de projetos elaborados pelo Escritório Municipal da EMATER.
- Art. 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto de três (3) membros sendo um (1) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, e um (1) representante dos agricultores indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Secretário Municipal de Agricultura, ao qual caberá a Direção do Fundo.
- Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor do Fundo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de (1) um ano, podendo ser reconduzido por uma vez.
- Art. 8º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- Art. 9º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, no qual constará, obrigatoriamente, as seguintes atribuições:
- a) receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;
 - b) propor medidas de aperfeiçoamento do Fundo;
 - c) controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financiados;
 - d) administrar os recursos do Fundo;
 - e) manter conta especial em instituições de crédito para a movimentação dos recursos;
 - f) prestar contas ao Município e a comunidade ao final de cada exercício;
 - g) fornecer dados, documentos e comprovantes à Contabilidade do Município para permitir a contabilização em contas próprias das receitas e despesas do Fundo.



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - O regimento interno será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo que o homologará.

Art. 10 - O pagamento dos financiamentos será efetuado no sistema troca-troca,

§ 1º - Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em número de sacas, litros ou Kilogramas, objeto do financiamento e pelo preço de mercado do dia.

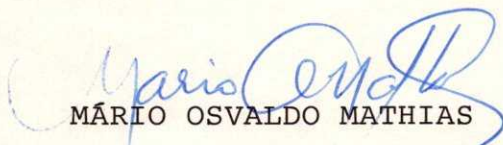
§ 2º - O pagamento do valor financiado será efetuado em produtos ou valor equivalente em moeda corrente, a critério do Conselho do Fundo.

Art. 11 - Para habilitar-se à condição de beneficiário do Fundo, deverá o interessado estar em dia com a Fazenda Municipal, bem como comprovar personalidade jurídica junto ao mesmo.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. BARÃO, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1993.


MÁRIO OSVALDO MATHIAS
Vereador Presidente da Câmara
de Vereadores de Barão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 28 / 02 / 93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO